

# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2019 - Nº 146

*É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre as recentes decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região reconhecendo a revogação das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico incidentes sobre a folha de salários. Desejamos a todos, uma boa leitura.*

## **TRF-5 ACOLHE TESE DE CONTRIBUINTES E AFASTA COBRANÇA DE CIDEs SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS**

Os contribuintes vêm obtendo importantes vitórias relacionadas à antiga discussão acerca da inexigibilidade das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico incidentes sobre a folha de salários.

Nas recentes decisões favoráveis, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região acolheu os argumentos dos contribuintes para reconhecer a incompatibilidade entre tais contribuições e o texto constitucional

resultante da publicação da Emenda Constitucional nº 33/01, que restringiu as bases de cálculo tributáveis pelas CIDEs, não mais permitindo a sua incidência sobre a folha de salários.

Em uma dessas decisões, proferida no último dia 27 de junho, a 4ª Turma da referida Corte reconheceu de maneira expressa a impossibilidade de cobrança das contribuições ao INCRA, SEBRAE/PE e SEBRAE/NACIONAL tendo em vista que a atual redação do art. 149 permitiria sua incidência tão somente sobre o faturamento, a receita bruta, o valor da operação ou, no caso de importação, o valor aduaneiro, mas não sobre a folha de salários, havendo que se respeitar os limites estabelecidos pela Constituição (TRF-5. Apelação Cível no Processo nº 0816552-64.2017.4.05.8300, julgada em 27/06/2019).

É importante ressaltar que o entendimento acima, muito embora ainda minoritário diante do posicionamento dos demais Tribunais Regionais, é derivado do entendimento

do próprio Supremo Tribunal Federal, que já em 2013 fixou a tese, sob o rito da repercussão geral, de que o rol inaugurado pela EC 33/01 é taxativo, e por isso não admite ampliação.

Ademais, há que se salientar que discussões que tratam especificamente das CIDEs incidentes sobre a folha de salários (INCRA, SEBRAE, APEX-BRASIL e ABDI) já tiveram sua repercussão geral reconhecida e aguardam julgamento pelo STF, já contando com parecer favorável aos contribuintes exarado pela Procuradoria Geral da República, que defendeu, naquelas oportunidades, a revogação de tais tributos em virtude de sua antinomia com o texto constitucional.

Em suma, ainda que minoritário em relação ao entendimento esposado pelas demais Cortes do país, o acórdão proferido pelo TRF-5 demonstra a força do argumento que resguarda o interesse dos contribuintes, podendo significar o início da revisão da jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, na busca de consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Fonte:** TRF-5. Processo nº 0816552-64.2017.4.05.8300, AC - Apelação Cível,

Desembargador Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá (convocado), 4ª Turma, julgamento: 27/06/2019.

---

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini  
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto  
roberta@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior  
ramiz@hmlaw.com.br

Gabriel Costa  
gabriel@hmlaw.com.br

Jonas Rodrigues  
jonas@hmlaw.com.br

João Olmos  
joao@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão  
gabriela@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto - SP - Brasil.  
Fone: +55 (17) 3234-3837  
e-mail: contato@hmlaw.com.br